



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Resolução N. 06/2016 CCG/CCEN/UFPB

Regulamenta o funcionamento e dá outras providências em relação aos Estágios Supervisionados I, II e III do Curso de Licenciatura em Geografia. Resolução CONSEPE/UFPB N. 08/2016.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, no uso de suas atribuições institucionais,

**Considerando** a Lei Federal Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**Considerando** a Resolução do CONSEPE, Nº 47, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre normas para a realização dos Estágios Curriculares na UFPB;

**Considerando** a Resolução do CONSEPE, N. 16, de 11 de maio de 2015, que aprova o regulamento dos cursos regulares de Graduação na UFPB;

**Considerando** a Resolução do CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a presente resolução que normatiza o funcionamento e o pedido de dispensa dos Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Geografia.

**§ 1º** - Estágio é definido pela Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**§ 2º** - Os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Geografia não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Geografia, obedecendo à Resolução do CONSEPE Nº 16/2015, terão carga-horária

mínima de 27 créditos, correspondentes a 405 horas-aulas, com distribuição em quatro disciplinas assim denominadas:

I - Estágio Supervisionado de Ensino de Geografia I – 7 créditos – 105 h/a;

II - Estágio Supervisionado de Ensino Geografia II – 7 créditos – 105 h/a;

III - Estágio Supervisionado de Ensino de Geografia para Ensino Fundamental – 7 créditos – 105 h/a;

IV - Estágio Supervisionado de Ensino de Geografia para Ensino Médio – 6 créditos – 90 h/a;

**Art. 3º** - Os quatro Estágios Supervisionados de Ensino de Geografia serão ministrados por Professores do Departamento de Metodologia da Educação (DME), a partir do 5º período, quando os alunos farão iniciação e intervenção profissional, preferencialmente em escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, acompanhados pelo professor orientador da universidade e sob a supervisão efetiva do professor designado pela Direção da escola.

**§ 1º** - Os Estágios Supervisionados I e II propiciarão aos alunos (inclusive aos que já exercem o magistério) conhecer novas concepções teórico-metodológicas que ressignificam os saberes docentes e as práticas de estágio, especialmente com a adoção da pesquisa no estágio e do estágio como campo de pesquisa-ensino, o qual será vivenciado por meio de observações, diagnósticos e projetos de integração/intervenção no ambiente escolar.

**§ 2º** - Os Estágios Supervisionados para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio terão como finalidades as regências de classe em turmas de Geografia, as quais permitirão aos alunos discutir e desenvolver o planejamento das aulas, a metodologia, a instrumentação e a avaliação do ensino de Geografia, tendo como base os fundamentos teóricos adquiridos nos Estágios Supervisionados I e II.

**Art. 4º** - A avaliação dos alunos de licenciatura nos Estágios Supervisionados será realizada e registrada no SIGAA pelo próprio professor da disciplina, levando em conta a assiduidade, o desenvolvimento de habilidades, o desempenho nas tarefas que foram atribuídas e o relacionamento com professores e alunos das escolas campo de estágio.

**Art. 5º** - Conforme o artigo 38 da Resolução do CONSEPE N. 16/2015, o estudante do curso de licenciatura que esteja exercendo atividade profissional na área da docência em Educação Básica, no período do Estágio, poderá aproveitar a carga horária dessa atividade como estágio, até em 200 horas, de acordo com normas regulamentadas pelo Colegiado do seu curso.

**Art. 6º** - O aluno que, amparado pela lei, solicitar a dispensa de até 200 horas dos estágios terá o seu pedido avaliado pelo Departamento de Metodologia da Educação (DME), com base nos seguintes critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Geografia:

**§ 1º** - Comprovar, mediante declaração emitida pela instituição de ensino

contratante, exercício funcional por período igual ou superior a um (01) semestre letivo, em consonância com a carga horária exigida na ementa do estágio solicitado para dispensa.

**§ 2º** - Comprovar estar atuando, no período do estágio, como docente de Geografia em turmas regulares de Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, nas modalidades da educação profissional e da Educação de Jovens e Adultos.

**§ 3º** - Ter cumprido os componentes curriculares de Estágio Supervisionado de Ensino de Geografia I e II.

**Art. 7º** - As atividades de ensino, vinculadas à Programas de monitoria, extensão ou de Iniciação à Docência (a exemplo do PIBID), podem, conforme a avaliação do professor coordenador, integrar/complementar as atividades dos estágios, porém não serão aceitas como pré-requisitos para o pedido de dispensa desses componentes curriculares.

**Art. 8º** - A dispensa do Estágio Supervisionado de Formação de Professores terá seu processo originado na Secretaria do Curso de Geografia, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado;

II – histórico escolar devidamente comprovado;

III – declaração do empregador informando a situação do interessado, contendo o período do exercício profissional, a carga horária, e a função/cargo e o nível e/ou modalidade de atuação;

IV – cópia do diário de classe referente ao período solicitado de dispensa

**Art. 9º** Após o envio do processo para o DME, a Chefia deste departamento designará o professor responsável para avaliar a dispensa de estágio.

**Art. 10º** - O período de tramitação do processo de dispensa de estágio será de até 30 dias, contados a partir da entrada na secretaria do DME.

**Art. 11º** - Uma vez que os Estágios Supervisionados podem implicar em atividades de risco, tais como saídas a campo, visitas a laboratórios e escolas, todos os estágios deverão estar em conformidade e regulamentados pela Resolução CONSEPE 47/2007, que torna obrigatória a assinatura de Termo de compromisso de Estágio - TCE, com cobertura do seguro de acidentes pessoais, pago pela UFPB.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 13º** - Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA

João Pessoa, 22 de junho de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Carlos Pinheiro', with a long horizontal stroke extending to the right.

Prof. Dr. Antonio Carlos Pinheiro

Presidente do Conselho